



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 231/2012

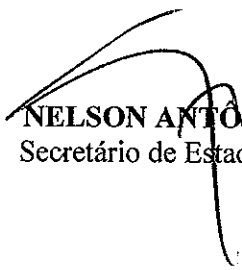
Florianópolis, 24 de julho de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.021 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.021 reedita dispositivos relativos ao uso de medidor volumétrico de combustíveis por estabelecimentos cuja atividade é o comércio varejista de combustíveis,
3. A data prevista para uso obrigatório do equipamento foi postergada haja vista a indisponibilidade de equipamento com as características técnicas exigidas pela Secretaria de Estado da Fazenda na data originalmente prevista.
4. A Alteração 3.021 dá nova redação à Seção I do Capítulo I-B do Título IV do Anexo 5 do RICMS/SC-01, que trata da obrigatoriedade de uso do Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), que foi inteiramente revisada e reeditada pelos técnicos da SEF para ajustá-la às funções do equipamento.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

